

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276324/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Serviço Diagnóstico, **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665.307 SSP/MS e do CPF nº 609.393.931-72, todos com endereço profissional na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 22.775.127/0001-15, com sede na avenida Afonso Pena, nº 3504, sala 126, Centro, em Campo Grande/MS, CEP nº 79.002-075, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Daniel de Sousa Marques Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS nº 5221 e CPF nº 716.158.571-68, residente e domiciliado na avenida Afonso Pena, nº 4730, apto 601, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79040-010, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 21 de dezembro de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviços para a **CONTRATADA** realizar serviços na área de radiologia intervencionista, compreendendo-se os procedimentos de intervenções diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de “diagnóstico por imagem”, com atuação exclusiva em radiologia intervencionista e angiorradiologia, tal como preconizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, que passou a fazer parte integrante do presente contrato, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 09 de outubro de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) e alterando sua forma de pagamento.

1.3. Em 03 de abril de 2020, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, para fixar novos valores para pagamento dos procedimentos realizados.

1.4. Em 1º de janeiro de 2021, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alterando os valores para pagamento dos procedimentos realizados.

1.5. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** para prorrogar a vigência do presente contrato, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo

de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **RERRATIFICAÇÃO**

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

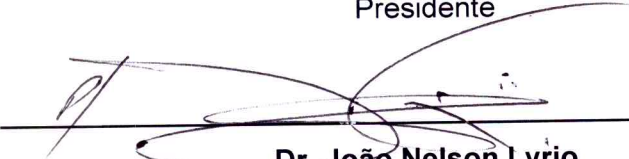
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato



Luciane Alegre

Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES
E ASSESSORIA MÉDICA S/S



Daniel de Sousa Marques Oliveira

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. Celso A. de Moura

Nome:

RG: 1441855 SSP/MS
CPF: 013.362.521-46

2. Luciane da Silva

Nome:

RG: 2-278.380-55 P.MS

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado em 23/02/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e Marques Villela Diagnósticos, Intervenções e Assessoria Médica S/S

